



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL N.º 629/2.005

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER REPASSE DE NUMERÁRIO PARA APAE-ARA.

DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente numerário com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA- APAE-ARA**, a importância mensal de R\$ 2.240,00 (dois mil e duzentos e quarenta reais), em parcelas consecutivas, totalizando um montante de R\$ 29.120,00 (vinte e nove mil e cento e vinte reais), ou seja até 30/12/2005, que será destinado ao Setor de Recursos Humanos para fins de coadjuvar no pagamento do quadro administrativo de servidores.

Art. 2º. As pessoas a serem contratadas serão selecionadas em processo seletivo pela APAE-ARA, passarão a pertencerem ao quadro de pessoal da entidade, devendo no final do prazo, proceder com a devida prestação de contas.

Art. 3º. O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da APAE -ARA, devendo sua diretoria nos remeter relatório comprovando que os recursos repassados foram destinados ao Setor de Recursos Humanos da entidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03/01/2005, revogadas as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 17 (dezessete) dias do mês de 03 (março) do ano de 2005 (dois mil e cinco).

DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL